DECRETO Nº 843/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio de Lei, em especial o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na área da Educação no âmbito do Município de Bela Vista do Toldo, com o objetivo de gerenciar as ações e regramentos sanitários quanto ao retorno das aulas presenciais em todo o território municipal.

Art. 2º Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

Maria Cristina Schiessl Gelinski

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Jefferson Wachholz

Representante da Secretaria de Assistência Social;

Simone Lessak Magalhães

Representante da Secretaria da Administração;

Ivanir José Dreher

Representante dos Profissionais e trabalhadores de Educação;

Sandra Aurea Ruckel Preto

Representante do Conselho Municipal de Educação;

Jucélia Aparecida Wolf

Representante das instituições de ensino da Rede Estadual;

Marlon José Karvat

Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Dayane Suchara Nunes

Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

Adriana Maria de Souza

Representante da Defesa Civil;

Ronaldo Baungarten

Representante das Comissões Escolares;

Samara Schiessl Czerniak

Representante das instituições de ensino da Rede Municipal;

Rosana Cavalheiro

Representante do Legislativo Municipal;

Maria Emília Schiessl Alberti

Art. 3º São funções do Comitê:

Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19;

Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);

Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;

Encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas o cronograma de reuniões do Comitê, bem como as atas dos encontros à medida que ocorrerem.

Art. 4º Cada unidade educacional pertencente à Rede Municipal de Ensino deverá criar Comissões Escolares, com o objetivo monitorar, estabelecer e implementar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus, os quais serão subordinados ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação, de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único – As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

Gestor;

Representante do quadro de professores;

Representante de alunos;

Representante das famílias dos alunos (quando aplicável);

Representante de outros trabalhadores (higienização/administrativo/ alimentação).

Art. 5º São atribuições das Comissões Escolares:

Implementar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19;

Realizar estudo do espaço e rotina escolar a fim de adequá-lo as orientações e normas de saúde;

Elaborar Protocolo de rotinas, com base no Plano de Contingência Municipal;

Orientar previamente estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;

Organizar ações relativas: à organização de espaços, tempos, recreio, alimentação, acolhida, entre outras questões referentes ao retorno às
Atividades Presenciais;

Realizar campanhas educativas objetivando conscientizar estudantes e professores acerca dos cuidados de higiene e prevenção.

Art. 6º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias.

Art. 7º A participação no Comitê Municipal ou nas Comissões Municipais de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao período de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Bela Vista do Toldo/SC, 24 de setembro de 2020.

ADELMO ALBERTI

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

IVANIR JOSÉ DREHER

Secretário de Administração e Fazenda